



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1920/11

PROJETO DE LEI Nº. 02/2011.

Súmula: Institui o Programa Municipal de Saúde Auditiva e Ocular, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Auditiva e Ocular, de caráter permanente, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva e ocular da população infantil do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - São atribuições do Programa Municipal de Saúde Auditiva e Ocular:

I – promover ações educativas em saúde auditiva e ocular, dirigidas a educadores, pais ou responsáveis e crianças, voltadas primordialmente para a prevenção e conservação da audição e da visão;

II – realizar a triagem auditiva, através de, no mínimo, timpanometria, e a triagem visual, aplicadas às crianças que:

- a) estejam matriculadas nas escolas e centros municipais de educação infantil;
- b) ingressem na 1ª série do ensino fundamental das escolas públicas municipais;
- c) ingressem nas demais séries do ensino fundamental das escolas públicas municipais, no caso de não terem sido submetidos às triagens auditiva e visual na 1ª série;
- d) apresentem queixas de problemas auditivos ou visuais ou problemas dessa natureza efetivamente detectados, mesmo que não estejam matriculadas na rede pública municipal de educação e de ensino;

III – realizar a avaliação audiológica completa das crianças selecionadas pelo teste de triagem auditiva;

IV – efetuar o encaminhamento das crianças identificadas como portadoras de déficit auditivo ou visual para consulta otorrinolaringológica ou oftalmológica, com subsequente diagnóstico clínico e tratamento, incluindo os procedimentos cirúrgicos necessários, bem como a indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual e de óculos;

V – ofertar orientação técnica aos pais das crianças que apresentarem alterações auditivas ou visuais;

VI – garantir que as crianças com alterações identificadas nos testes de triagem auditiva e visual não sejam segregadas no ambiente escolar;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

VII – assegurar a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evicadas – Teste da Orelhinha, para a detecção de alterações auditivas em neonatos, gratuitamente, às crianças nascidas nos hospitais e maternidades públicas e particulares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o parto.

§1º. As ações pertinentes ao Programa Municipal de Saúde Auditiva e Ocular serão desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde.

§2º. A triagem auditiva será realizada por profissional habilitado em fonoaudiologia.

§3º. A Administração Municipal promoverá o treinamento e a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos no programa.

Art. 3º - Para a implementação do programa, o Poder Executivo promoverá a ação integrada das Secretarias Municipais cujas competências estejam afetas aos objetos estabelecidos.

Art. 4º - A Administração Municipal assegurará a participação de instituições de ensino superior e de representantes dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia e de Medicina na definição das normas técnicas necessárias à execução do programa.

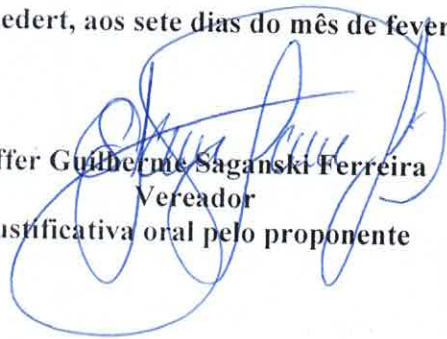
Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, instituições de saúde e de ensino superior, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
Vereador
Justificativa oral pelo proponente



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

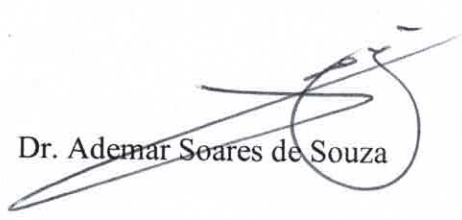
PROJETO DE LEI Nº. 02/2011 – do Legislativo.

Súmula: Institui o Programa Municipal de Saúde Auditiva e Ocular, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

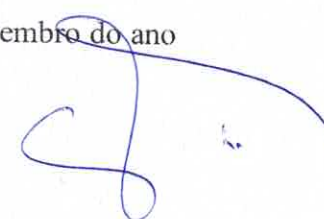
PARECER:

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

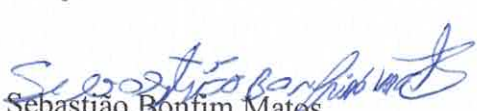

Dr. Ademir Soares de Souza

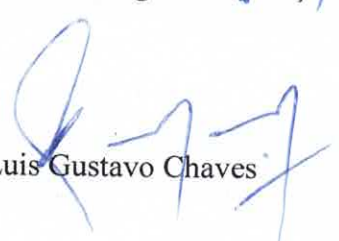

José Maria Carneiro


Dr. Ademir Prudêncio


Luciano Reginaldo Gonçalves


Mário Hort


Sebastião Bonfim Mates


Luis Gustavo Chaves